

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-DOAÇÃO^(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 029, DE 09/11/2006

- 1) **FINALIDADE:** apoiar a comercialização de produtos alimentícios por meio da sustentação de preços, adquirindo, para doação simultânea, a produção de Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/2003, o Decreto n.º 5.873, de 15/08/2006, e as Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 01, de 31/07/2003 e n.º 12 de 21/12/2004.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) **Beneficiários fornecedores:** agricultores familiares enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, pescadores artesanais, aqüicultores familiares, assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA n.º 111, de 20/11/2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários terão que estar organizados em grupos formais (cooperativas ou associações);
 - b) **Beneficiários consumidores:** instituições governamentais ou não governamentais que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às populações em situação de risco social.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra Antecipada Especial da produção agropecuária e extrativa de produtores familiares para a doação simultânea.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano. Os produtos *in natura* devem ser da safra e para os industrializados/processados/beneficiados o prazo de validade não poderá ser inferior ao da execução do projeto. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão feita pela Conab.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção *in natura* própria, não podendo ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por produtor/DAP (DAPAA)/ano fiscal. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido, desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** o beneficiário fornecedor deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP” – Unidade Familiar, dos agricultores familiares (Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC), sendo aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente e/ou “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, para os acampados (Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC);
 - b) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo);
 - c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - d) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da cooperativa ou associação;
 - e) “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO” (Documento 2, deste normativo);
 - f) “NOTA FISCAL” de venda: a Cooperativa/Associação deverá emitir “NOTA FISCAL” de venda à Conab, observando o que segue:

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 029, DE 09/11/2006

- f.1) no campo “Remetente/Destinatário”: Companhia Nacional de Abastecimento;
- f.2) nos campos “CNPJ” e “Inscrição Estadual”: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da UF onde ocorreu a operação;
- f.3) no campo “Natureza da Operação”: venda;
- f.4) no campo “CFOP”: 5102 ou 6102;
- f.5) obedecer a legislação estadual referente ao ICMS;
- f.6) no campo “Informações Complementares” deverão ser indicados a instituição beneficiária e o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF n.º 10/2003. A entidade recebedora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da “NOTA FISCAL” de venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da mercadoria;
- g) nas operações com sementes apresentar, também, duas “CARTAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo) assinadas por duas entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola e apoiadoras da proposta;
- h) no caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se a apresentação de declaração do prefeito (“DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS”, Documento 4, deste normativo) de que aplicará integralmente os recursos liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na alimentação escolar, além da contrapartida da prefeitura; parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e justificativa circunstanciada da necessidade de complementação alimentar através do PAA (campo XII da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”).

8) FORMALIZAÇÃO: com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR-DOAÇÃO”, (Documento 3, deste normativo).

9) PREÇOS DOS PRODUTOS: de acordo com o TÍTULO 31 do MOC, ou os especificados na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” aceita pela Conab, livre de qualquer tributação.

10) VALOR DA CPR-DOAÇÃO: calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

11) LIBERAÇÃO DO RECURSO: será creditado na conta bancária específica da Cooperativa ou Associação, no prazo de até 10 dias a contar da data da formalização da CPR-Doação. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do beneficiário.

12) UTILIZAÇÃO DO RECURSO

- 12.1) Mediante emissão, pela Conab, da “AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – Documento 5, deste normativo, após aprovação da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, formalização da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR-DOAÇÃO” e do preenchimento do “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”.
- 12.2) Será permitido efetuar saques só para pagamento de despesas referentes à “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, após a aprovação prévia da Conab, ou para aplicação no mercado financeiro, sendo os rendimentos auferidos obrigatoriamente revertidos à conta bancária específica, para aplicação na finalidade da CPR-Doação, nas mesmas condições da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 029, DE 09/11/2006

12.3) A entidade representativa do beneficiário fornecedor fica obrigada a apresentar o extrato da movimentação mensal da conta bancária específica até o dia 10 de cada mês, ou sempre que solicitado pela Conab.

13) GARANTIA: a critério da Conab poderá ser exigido Carta de Fiança Bancária ou Duplicata ou Nota Promissória, no valor correspondente a 103% do valor da operação, com prazo de validade de até 60 dias após a data de vencimento da CPR-Doação.

14) VENCIMENTO: de acordo com o estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE: a pactuada na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:

- a) variação da qualidade indicada na classificação do produto;
- b) necessidade de substituição de produtos, originalmente pactuados, por similares;
- c) resultado de aplicações financeiras.

16) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: de acordo com o cronograma de entrega, contido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:

- a) “NOTA FISCAL” de venda, de acordo com o item 7, alínea f;
- b) “TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 6 – Anexo I, deste normativo, para alimento ou Documento 6 – Anexo II, deste normativo, para sementes;
- c) “RELATÓRIO DE ENTREGA” – Documento 7, deste normativo, preenchido pela entidade representativa do beneficiário fornecedor.

18) LIQUIDAÇÃO DA CPR-DOAÇÃO: o beneficiário fornecedor deverá cumprir o cronograma de entrega estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, que poderá ser modificado mediante acordo entre a Superintendência Regional da Conab, a instituição do beneficiário fornecedor e o beneficiário consumidor.

19) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: definido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

20) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: permitida, mediante aceite do beneficiário consumidor e acordo da Superintendência Regional da Conab, devendo a proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega, contido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

21) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE: de acordo com as instruções contidas no TÍTULO 27, item 13 do MOC, e ainda:

- a) produtos de origem animal: de acordo com as normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- b) sementes: laudo de germinação/sanidade ou outro documento exigido pela Conab;
- c) produtos agroecológicos ou orgânicos: atestado emitido por entidade credenciada ou publicamente aceita como apta a comprovar a identidade do produto;
- d) demais produtos: normas da vigilância sanitária.

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-DOAÇÃO
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 029, DE 09/11/2006

- 22) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab poderá, a seu critério, avaliar e fiscalizar todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de doação simultânea, aquisições de produtos de público não beneficiário do programa, aquisições acima dos limites previstos, ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do programa, sanções administrativas para a organização, além das penalidades previstas em lei.
- 23) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR-Doação na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI) e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na CPR-Doação.
- 24) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.